

PROCESSO Nº 1369/17

PROTOCOLO Nº 13.852.121-4

PARECER CEE/CEMEP N° 122/18

**APROVADO EM 17/04/18** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2584/17 – Sued/Seed, de 28/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 18/11/15, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Januário da Silva, nº 936, município de Alvorada do Sul, é mantido pelo Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1971/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/05/14 a 23/05/19 (fl. 255).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 559/04, de 12/02/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2647/05, de 26/09/05. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5456/10, de 14/12/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/09/10 a 26/09/15 (fl. 254).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 108/17, de 04/04/17, do NRE de Londrina.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 250.

MS 1



# II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino

Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 228, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 108/17, de 04/04/17, do NRE de Londrina, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 25/04/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

#### Justificativa da direção/atraso no protocolado

(...) justifica-se que nos anos anteriores a vistoria feita era através da Saúde Municipal (Licença Sanitária), a partir do corrente ano foi exigido vistoria do Corpo de Bombeiros, portanto até solicitarmos a visita do Corpo de Bombeiros, em seguida a vistoria, foi se passando os dias, e estávamos com a certeza de que a entrega do Processo de Renovação poderia ser até o final do ano letivo. Estamos certos de que não acontecerá mais este atraso, estaremos atentos aos prazos de vencimentos. Outro caso foi os débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, na qual foram parcelados e tem a justificativa.

(...)

O prédio apresenta bom estado de conservação e manutenção constante em toda estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados (...).

### **Biblioteca**

A instituição possui uma biblioteca, com 30m². Atende aos alunos, professores e pais.

Há duas bibliotecárias que atendem à comunidade escolar, realizam o empréstimo dos livros e auxiliam na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular do Colégio.

A biblioteca possui um acervo atualizado e atende à demanda. Abaixo, relacionamos os livros destinados aos alunos e professores do Ensino Médio.

#### Laboratório de Física/Química e Biologia

O laboratório possui 29,30m², ambiente arejado, com iluminação adequada. Os resíduos químicos líquidos são colocados em um vidro e enviado para a farmácia; os reagentes sólidos são descartados no lixo da escola; os perfuro cortante são encaminhados ao Posto de Saúde.



#### PROCESSO Nº 1369/17

#### Laboratório de Informática

O espaço destinado para as atividades tecnológicas é adequado, possui 14,10m², com 10 computadores equipados. Há também um quadro de giz, ar-condicionado (...).

#### Espaço para Educação Física

A instituição possui uma quadra coberta, medindo 387,5m² em bom estado de conservação. É utilizado nas aulas de Educação Física (...).

#### Acessibilidade

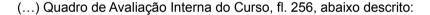
O Colégio possui acessibilidade, há adaptação com corrimãos nas escadas, placas, pisos ásperos, rampas sinalizadas, os banheiros possuem portas alargadas e possuem adaptações para cadeirantes.

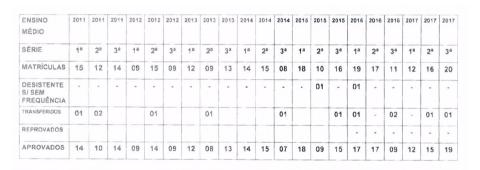
### Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

Licença Sanitária nº 012/17, expedida dia 17/04/17, com validade até 18/04/2018.

Relatório circunstanciado complementar

(...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 24/11/2016, com validade até 22/07/2017 (fl. 257).





A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 248).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2506/17-CEF/Seed, de 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 250).



PROCESSO Nº 1369/17

Consta, às fls. 256 e 257, a indicação do corpo docente com as habilitações específicas, porém o professor indicado para a disciplina de Arte é graduado em Arquitetura e Urbanismo, cursando Programa de Formação Pedagógica, o de Filosofia é licenciado em História, a docente de História e de Sociologia é licenciada em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia, estando em desacordo com o artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/07/17 e a Licença Sanitária venceu em 18/04/18, ambos com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso ocorreu em razão das providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo, porém contraria o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 23/05/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes do vencimento, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação (fls. 254 a 257).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, História e Sociologia. Por este motivo a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

## **III- VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Colégio Monteiro Lobato — Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME, pelo prazo de quatro anos, de 26/09/15 a 26/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

MS 4



A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

# A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio:
- b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, História e Sociologia;
- c) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 23/05/19.

#### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP